

## O ensino superior brasileiro Pós-Constituição Federal de 1988

### The Post-Federal brazilian higher education of 1988

DOI:10.34117/bjdv7n4-069

Recebimento dos originais: 19/03/2021

Aceitação para publicação: 04/04/2021

#### **Raquel Silva Borges**

Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia  
Especialista em Educação Básica na Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais  
Av. Vinte e Três, 590, Centro, Campina Verde - MG, CEP: 38270-000  
E-mail:raquels\_borges@hotmail.com

#### **Maria Célia Borges**

Pós-doutora em Educação - FEUSP e Doutora em Educação/Currículo - PUCSP  
Docente na Universidade Federal de Uberlândia  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bairro Santa Mônica  
Campus Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP: 38400-902  
E-mail:marcelbor@gmail.com / mariacelia@ufu.br

#### **RESUMO**

Este artigo é um recorte de uma pesquisa de mestrado concluída em 2020 e tem o objetivo de realizar um levantamento das legislações que versam sobre o Educação Superior, tomando como ponto de partida a Constituição Federal de 1988, por ser a lei máxima do nosso país e pela sua relevância acerca das políticas públicas. A partir de uma pesquisa de cunho qualitativo e com base na pesquisa documental e bibliográfica realizou-se um apanhado das principais legislações que vem regulamentando o Ensino Superior.

**Palavras-chave:** Educação Superior, Acesso ao Ensino Superior, Políticas Públicas.

#### **ABSTRACT**

This article is an excerpt from a master's research completed in 2020 and aims to carry out a survey of the laws that deal with Higher Education, taking as a starting point the Federal Constitution of 1988, as it is the maximum law of our country and for its relevance about public policies. From a qualitative research and based on documentary and bibliographic research, an overview of the main legislation that has been regulating Higher Education has been carried out.

**Keywords:** Higher Education, Access to Higher Education, Public Policies.

## **1 INTRODUÇÃO**

Existem diversas legislações que regem a educação em nível superior e o foco deste estudo são as leis que abordam o acesso, embora outras também sejam aqui elencadas. Nos últimos trinta anos a educação brasileira é regida pela Constituição

Federal promulgada em 5 de outubro de 1988. Oliveira (2018) aponta que a Constituição de 1988 é a expressão, no terreno legal, do mais próximo que já estivemos de um Estado de Bem-Estar Social. Ela é hierarquicamente superior a qualquer outra lei nacional e a partir dela a educação começou a tomar novos rumos junto a uma série de outras normas do Estado.

Um movimento inicial é necessário para compreendermos o acesso à educação superior no âmbito das legislações, planos e programas vigentes, os quais traduzem as políticas encaminhadas pelo poder público. No quadro 1, trazemos as principais legislações que abordam a educação superior posteriores a CF de 1988, e ao longo do texto, cada uma será abordada explicitando sua importância para o cenário da educação em nível superior.

Quadro 1: Principais legislações para o ensino superior de 1988 a 2016

<b>Legislação</b>	<b>Redação</b>
Lei nº 8.958/1994	Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências
Lei nº 9.394/1996	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional
Portaria n.º 301/1998	Normatiza os procedimentos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos de graduação e educação profissional tecnológica a distância
Decreto nº 3.276/1999	Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na área de educação básica, e dá outras providências.
Lei nº 10.172/2001	Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências
Lei nº 10.260/2001	Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências
Lei nº 10.558/2002	Cria o Programa Diversidade na Universidade, e dá outras providências
Lei nº 10.861/2004	Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes e dá outras providências
Lei nº 10.973/2004	Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências
Lei nº 11.096/2005	Institui o Programa Universidade para Todos - Prouni, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior; altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências
Decreto nº 5.800/2006	Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil -UAB
Decreto nº 6.096/2007	Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais - Reuni
Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010	Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada, sistema informatizado gerenciado pelo Ministério da Educação, para seleção de candidatos a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas de educação superior dele participantes
Lei nº 12.711/2012	Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências
Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012	Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012
Portaria Normativa nº 21, de 05 de novembro de 2012	Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu

Lei nº 13.005/14	Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências
Lei nº 13.409/2016	Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino

Fonte: construído pelas autoras (2019)

Conhecida como Lei Darcy Ribeiro, foi promulgada em 20 de dezembro de 1996 a Lei 9394, que, na área de educação, complementa e detalha a CF de 1988. As transformações do ensino em nível superior tiveram na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 sua peça fundamental e a partir dela promoveu-se a diversificação do sistema.

Dentre as contribuições da Lei, destacam-se a gratuidade do ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e a autonomia universitária, além de contribuir por meio da proposta de contratação de docentes de ensino superior com qualificação em nível de mestrado ou doutorado como forma de atender à necessidade de formação de pesquisadores e da garantia da oferta de educação gratuita de qualidade. (BRASIL, 1996).

A organização da educação escolar brasileira está dividida em dois níveis: o nível básico, que tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e, também, fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, e o nível superior. (BRASIL, 1996)

A educação superior se constitui como o mais elevado nível da educação brasileira e o capítulo IV da LDB “da educação superior” agrega quinze artigos que apresentam as especificidades que competem à organização desse nível de ensino. De acordo com o art. 43, a educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de

reciprocidade; VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição; VIII (Incluído pela Lei nº 13.174, de 2015) - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares. (BRASIL, 1996).

Atendendo a esses objetivos, organiza-se a educação superior brasileira, que é ministrada em Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou de especialização, a partir dos interesses de cada instituição.

Sobre sua abrangência, o art. 44 determina que a educação superior deve abranger os seguintes cursos e programas:

I - cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente (redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007); II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino; IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino. (BRASIL, 1996).

A aprovação da LDB em 1996 constituiu-se em um importante marco histórico na educação, uma vez que reestruturou a educação escolar e reformulou os diferentes níveis e modalidades da educação. Houve, nos últimos anos, uma forte expansão da Rede Federal de Ensino (CECHELLA, 2019) e os anos que prosseguiram a aprovação da LDB foram marcados pela expansão da educação superior, principalmente pelo setor privado e pela modalidade a distância, visto que a Lei foi aprovada no contexto neoliberal<sup>1</sup>, modelo que faz apologias à mercantilização do ensino e à privatização desenfreada da educação superior.

Segundo Bittar, Oliveira e Morosini (2008), com a aprovação da LDB em 1996, em vez de frear o processo expansionista privado e redefinir os rumos da educação superior, contribuiu para que acontecesse exatamente o contrário:

---

<sup>1</sup> O neoliberalismo é uma nova fase do capitalismo, que se impôs a partir do começo dos anos 1980 (DUMÉNIL; LÉVY 2007). Harvey (2008) afirma que uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas; o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro.

[...] ampliou e instituiu um sistema diversificado e diferenciado, por meio, sobretudo, dos mecanismos de acesso, da organização acadêmica e dos cursos ofertados. Nesse contexto, criou os chamados cursos sequenciais e os centros universitários; instituiu a figura das universidades especializadas por campo do saber; implantou Centros de Educação Tecnológica; substituiu o vestibular por processos seletivos; acabou com os currículos mínimos e flexibilizou os currículos; criou os cursos de tecnologia e os institutos superiores de educação, entre outras alterações. (BITTAR; OLIVEIRA; MOROSINI, 2008, p. 12).

Ristoff (2008) afirma que mesmo após decorridos anos da aprovação da LDB de 1996, a educação superior brasileira continua excludente e inacessível a uma parcela significativa da população brasileira, em especial aos jovens das classes trabalhadoras. Passadas mais de duas décadas da aprovação da Lei, mesmo com os avanços do aumento do número de universidades, da quantidade de estudantes matriculados, do crescimento no número de cursos de licenciatura e bacharelados e da inclusão de camadas sociais que até então não tinham acesso ou não conseguiam permanecer e finalizar a formação na educação superior, ainda existem desafios a serem enfrentados. Dentre os desafios Bittar, Oliveira e Morosini (2008) salientam a ampliação do acesso e da garantia da permanência dos estudantes na educação superior, a desmercantilização da oferta desse nível de ensino, o estabelecimento de mecanismos efetivos de aferição e controle da qualidade e a expansão da oferta por meio de instituições públicas.

Nesse prisma, em uma pesquisa (2018) os autores Carvalho; Lima, Costa e Santos Júnior discutiram a política de expansão e interiorização da educação superior pública no Rio Grande do Norte, e concluíram que houve um aumento expressivo de instituições, vagas, matrículas e cursos, principalmente no interior e nas regiões mais desassistidas do país, o que possibilitou no Estado RGN, o desenvolvimento local e regional de determinados espaços.

Foi aprovado no Congresso Nacional em janeiro de 2001 o Plano Nacional de Educação (PNE) 2001-2010 por meio da Lei nº 10.172, com o objetivo de apresentar uma análise detalhada do sistema educacional brasileiro em todos os níveis e modalidades de ensino, e principalmente estabelecer diretrizes e objetivos a serem cumpridos dentro de um período de dez anos.

Dentre os 35 objetivos e metas do PNE que vigorou entre 2001 e 2010, direcionadas à educação superior, destacamos os seguintes:

1. Prover, até o final da década, a oferta de educação superior para, pelo menos, 30% da faixa etária de 18 a 24 anos; [...] 3. Estabelecer uma política de expansão que diminua as desigualdades de oferta existentes entre as diferentes regiões do País; [...] 4. Estabelecer um amplo sistema interativo de educação a distância; [...] 19. Criar políticas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino. (BRASIL, 2001, p. 37-38).

No diagnóstico do Plano, em 2010, foram identificados vários problemas que afetam a educação superior. Segundo Aguiar (2010), o equacionamento desses problemas deveria estar na pauta governamental e destaca:

a) o baixo percentual de atendimento, considerando que apenas 12% da população de 18 a 24 anos integram esse nível de ensino. Observa-se um crescimento da matrícula que, no entanto, não acompanhou a demanda; b) maior expansão do setor privado, sem a garantia de qualidade por parte de todas as instituições de ensino superior (IES); c) necessidade de fortalecer as IES públicas no contexto do desenvolvimento do país; d) distribuição regional desigual das vagas, em especial das IES privadas; e) o crescimento da oferta de vagas da educação superior no setor público estadual (ou municipal), que não deve se efetivar em detrimento da expansão com qualidade do ensino médio. (AGUIAR, 2010, p. 715-716).

O PNE de 2001 reconhece a relevância do setor privado para o atendimento da demanda crescente por educação superior no país, desde que garantida a qualidade. Ressalta, no entanto, que a manutenção das atividades típicas das universidades – ensino, pesquisa e extensão – que constituem o suporte necessário para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país, não será possível sem o fortalecimento do setor público (BRASIL, 2001).

As políticas de expansão e democratização da educação brasileira estão consolidadas no PNE decênio 2014-2024, aprovado por meio da Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece as diretrizes, estratégias e metas para todos os níveis e modalidades de ensino. De um total de vinte metas, três destinam-se à continuidade do processo de expansão da educação superior:

META 12 Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público. META 13 Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores. META 14 Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores. (BRASIL, 2014b, p. 13).

O PNE 2014-2024 estabeleceu a meta 12 enquanto expansão para a graduação e Oliveira e Dourado (2018) afirmam que é preciso garantir expansão com qualidade, tendo em vista que os indicadores existentes mostram baixo desempenho especialmente em cursos de instituições privadas. Os autores destacam, ainda, que, paradoxalmente, a meta 13 propõe elevar a qualidade da educação superior juntamente com a meta 14, que aponta para a ampliação da proporção, formação e titulação de mestres e doutores, que também é um componente importante para assegurar a qualidade da oferta.

A meta 13 relaciona a elevação da qualidade da educação superior e a ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em exercício. Apesar de ser uma importante meta, é preciso considerar que a elevação da qualidade não aborda outros aspectos como a infraestrutura, as condições de trabalho, plano de carreira, além do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior<sup>2</sup> (Sinaes) e do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes<sup>3</sup> (Enade). Ainda nessa perspectiva, Cabral Neto e Castro (2018) afirmam que cabe indagar sobre o conceito de qualidade que fundamenta essa meta, pois ao se focar em indicadores quantitativos, se afasta de uma perspectiva de qualidade socialmente referenciada.

A meta 14 refere-se à elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*. Segundo Gouveia (2018), para o monitoramento dessa meta é fundamental o debate sobre as condições de financiamento das universidades e sobre as agências de fomento, tanto em nível nacional quanto no âmbito dos estados, considerando também o papel estratégico das Fundações de Amparo à pesquisa no âmbito dos estados.

É importante mencionarmos a meta 20 que prevê ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir o equivalente a 10% do Produto Interno Bruto do país ao final do decênio. Entretanto, não podemos esquecer dos reais riscos da não implementação do PNE em vista da promulgação da Emenda Constitucional n. 95/2016,

---

<sup>2</sup> O Sinaes foi instituído com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes. Tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional (BRASIL, 2004).

<sup>3</sup> O Enade avalia o rendimento dos concluintes dos cursos de graduação, em relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências adquiridas em sua formação. O exame é obrigatório e a situação de regularidade do estudante no Exame deve constar em seu histórico escolar (BRASIL, 2004). O Exame é um dos procedimentos de avaliação do Sinaes.

que, ao congelar por vinte anos os investimentos do governo federal, inviabiliza a meta 20 que é indispensável para a superação das metas e estratégias propostas no plano.

O cenário educacional brasileiro tem passado por grandes transformações nas últimas décadas. Além do crescimento de novos cursos e modalidades, tanto presencial quanto a distância, houve também o aumento no número de IES, principalmente privadas. No âmbito das políticas voltadas para o ensino privado, destacamos o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies) e o Programa Universidade para Todos (Prouni).

O Fies é um programa de financiamento estudantil do Ministério da Educação (MEC) destinado a financiar a graduação na educação superior de estudantes de baixa renda matriculados em cursos de instituições de educação superior privadas (BRASIL, 2001b). Foi criado em 1999 por meio de Medida Provisória, posteriormente convertida na Lei nº 10.260/2001 e trata-se do mais importante instrumento de financiamento estudantil atualmente existente.

Por meio do Fies, o governo federal assume os gastos com matrícula e mensalidades do estudante durante toda a graduação. De acordo com o perfil e o interesse do contratante, o valor financiado varia de 50% a 100% do montante total. O reembolso do capital inicia-se após período de carência, que se inicia com a conclusão do curso. A taxa de juros sobre o montante financiado é fixa, da ordem de 3,4%. São elegíveis estudantes cuja renda familiar bruta total não ultrapasse vinte salários mínimos e dá-se prioridade aos estudantes mais bem colocados no Enem (BRASIL, 2014a).

Com o objetivo de ampliar o acesso dos estudantes à educação superior, o Fies passou por vários aprimoramentos ao longo de sua existência, que resultaram na promulgação da Lei nº 12.202/2010. Com as alterações, a gestão do Fundo foi internalizada no MEC, por meio da operacionalização pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ampliou-se a participação de agentes financeiros do programa, que passou a contar, além da Caixa Econômica Federal, com o Banco do Brasil.

Podem recorrer ao financiamento os estudantes matriculados em cursos superiores que tenham avaliação positiva nos processos conduzidos pelo MEC e se inscrever o candidato que tenha participado da edição mais recente do Enem e ter obtido média aritmética das notas nas provas igual ou superior a 450 pontos e nota superior a zero na redação.



O Financiamento Estudantil possui a particularidade de poder ser combinado à bolsa do Prouni, ou seja, o estudante que faz jus à bolsa parcial do programa pode solicitar o financiamento do montante a seu cargo por meio do Fies. Assim, procura-se garantir o acesso e a permanência na educação superior dos estudantes de baixa renda.

A outra política voltada para o ensino privado é o Prouni, criado pelo governo federal em 2004 por meio da Medida Provisória nº 213 e institucionalizado pela Lei nº 11.096, em 13 de janeiro de 2005. Tem como finalidade a concessão de bolsas de estudo integrais e parciais em cursos de graduação em instituições privadas de educação superior, as quais recebem, em contrapartida, isenção de impostos federais<sup>4</sup>. (BRASIL, 2005).

Podem se inscrever no Prouni candidatos que não possuem diploma de curso superior, que tenham participado do Enem mais recente e obtido no mínimo 450 pontos na média das notas e nota na redação que não seja zero. As bolsas de estudo são concedidas observando a renda familiar mensal *per capita* dos estudantes, que deve ser de até um salário mínimo e meio para bolsa integral, e de até três salários mínimos para bolsa parcial.

Para participar do Prouni o estudante deve, além de atender aos requisitos de renda e de ter participado do Enem, atender a uma das seguintes condições: ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em escola da rede privada na condição de bolsista integral da própria escola; ser pessoa com deficiência ou ser professor da rede pública de ensino e concorrer a bolsas em cursos de licenciatura destinados à formação do magistério da educação básica. (BRASIL, 2014a).

Por meio de processos seletivos semestrais realizados pelo MEC, os candidatos às bolsas são pré-selecionados pelas notas obtidas no Enem, conjugando inclusão à qualidade e mérito dos estudantes com melhores desempenhos acadêmicos. A manutenção da bolsa é condicionada ao bom desempenho acadêmico.

Podemos inferir que o Fies e o Prouni são dois importantes instrumentos acesso à educação superior do país e, embora tenham contribuído com democratização do acesso, é importante destacar que os recursos investidos nesses programas privatizam o dinheiro público.

---

<sup>4</sup> O art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, dispõe que a instituição que aderir ao Prouni ficará isenta dos seguintes impostos e contribuições: a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); b) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); c) Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e d) Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). (BRASIL, 2005).

Uma das estratégias para a ampliação do acesso à educação superior está relacionada ao desenvolvimento da educação a distância (EaD), especialmente pelo sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). Essa modalidade é apontada no PNE 2001-2010 e no 2014-2024 como instrumento de ampliação de acesso, especialmente, para a educação superior.

A UAB foi instituída pelo Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006, voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País. Silva (2011, p. 105) afirma que a UAB “surgiu num contexto de grande demanda reprimida por acesso ao ensino superior público no país e de números insuficientes de professores para a educação básica”.

Para Silva (2011) o processo de democratização do acesso à educação superior para a população excluída coloca a EaD como modalidade mais rápida e econômica para atingir as metas do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), pois a UAB não requer a criação de novas IES ou instalação de novos *campi*, reduzindo, portanto, em investimentos e infraestrutura.

Ocorre que esse processo de expansão de cursos de formação de professores para educação básica não requer, proporcionalmente, novos concursos públicos para a contratação de docentes para educação superior pública, o que resulta na explícita substituição de professores por tutores, intensificando o processo de precarização da formação dos professores e precarização dos docentes, denominados de tutores, que têm a eliminação de qualquer direito trabalhista, recebendo somente uma bolsa por suas atividades prestadas ao FNDE, sem nenhum vínculo com a instituição executora da UAB.

Sobre a UAB, é um programa que contribui com a democratização do acesso, principalmente para professores da educação básica que ainda não possuem uma graduação; entretanto, é preciso ficarmos atentos com as características mercantis e a precarização resultante dos direitos trabalhistas nulos do sistema.

A fim de aumentar as vagas nas universidades públicas e reduzir as taxas de evasão nos cursos presenciais de graduação, o governo federal instituiu o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni) pelo decreto 6.096 em 24 de abril de 2007. O programa faz referência às questões vitais para a educação superior e constitui uma proposta ampla de reestruturação da educação universitária para elevar os níveis de acesso, permanência e qualidade (BRASIL, 2007). Nesse sentido, Bonaldi (2018) aponta que, ao longo dos anos 2000, o setor público

também passou a experimentar crescimento em termos da criação de novas instituições e aberturas de vagas a partir do Reuni.

O principal objetivo do programa foi/é ampliar o acesso e a permanência na educação superior. Com o Reuni, o governo federal adotou uma série de medidas para retomar o crescimento do ensino superior público, criando condições para a expansão física, acadêmica e pedagógica da rede federal de educação superior. (BRASIL, 2014a).

É importante destacar que a expansão da educação superior foi concebida em três etapas como estratégia de ação para implantar as mudanças estruturais necessárias. São elas a fase I, fase II e fase III.

A Fase I, que abrange o período de 2003 a 2007, teve como principal meta interiorizar o ensino superior público federal. Por sua vez, o período entre 2008 a 2012, no qual foi implantada a Fase II, foi marcado pela execução do Reuni. Finalmente, em sua terceira Fase, a expansão da educação superior caracteriza-se pela continuidade das propostas anteriores e a sua complementação com iniciativas específicas de desenvolvimento regional. (BRASIL, 2014a, p.35).

Na Fase I, a prioridade do processo de expansão foi reduzir as assimetrias regionais responsáveis pela concentração das universidades federais em metrópoles e regiões com maior poder aquisitivo. (BRASIL, 2014a). Nesse sentido, entre 2003 e 2007 foram criadas dez universidades federais em regiões prioritariamente não metropolitanas. Além disso, a expansão também contou com a interiorização dos *campi*.

A Fase II da expansão das universidades aconteceu no período de 2008 a 2012 e foi marcada tanto pela continuidade do processo de interiorização das universidades federais quanto pela implementação do Reuni, o qual focou na reestruturação e expansão dessas instituições. O Reuni ancora-se em seis diretrizes claras, que nortearam o conjunto das ações desenvolvidas.

I - aumento do número de matrículas, por meio da redução das taxas de evasão, da ocupação de vagas ociosas e do aumento da oferta de vagas de ingresso, especialmente no período noturno; II - ampliação da mobilidade estudantil, com a implantação de regimes curriculares e sistemas de títulos flexíveis, baseados no aproveitamento de créditos e na circulação de estudantes entre instituições, cursos e programas de educação superior; III - revisão da estrutura acadêmica, por meio da reorganização dos cursos de graduação e da atualização de metodologias de ensino-aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade; IV - diversificação das modalidades de graduação, preferencialmente não voltadas à profissionalização precoce e especializada; V - ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil; e VI - articulação da graduação com a pós-graduação e da educação superior com a educação básica. (BRASIL, 2014a, p. 37).

Recordamos aqui que a diretriz I está em consonância com PNE de 2001, que ressalta a importância da expansão de vagas no período noturno, a fim de contribuir com o ingresso de estudantes trabalhadores no quadro discente das instituições federais. A efetivação dessas diretrizes é importante para que o Reuni cumpra com seus objetivos, de forma a reduzir as desigualdades sociais com relação ao acesso e à permanência na educação superior e se fortaleça como um mecanismo de inclusão e de melhor aproveitamento das estruturas físicas e do corpo docente das federais.

Além das universidades criadas no período de 2008 a 2012, foram criados nessa fase 47 novos *campi* em instituições federais de educação superior, ainda na perspectiva de interiorizar a educação superior pública para promover a inclusão alinhada ao desenvolvimento local. (BRASIL, 2014a).

Segundo Mancebo (2015), o Reuni se tornou a maior política pública de expansão da educação superior, sendo responsável pelo aumento de aproximadamente 70% das matrículas presenciais na rede federal, entre 2007 e 2013.

A fase III, fase da expansão universitária, foi encerrada no final de 2014. O ciclo pautou-se não somente na implantação de novas unidades, mas também na implementação de políticas específicas de integração, fixação e desenvolvimento regional. (BRASIL, 2014a). Como nas outras fases, essa também contou com a criação de 4 novas universidades.

O Reuni proporcionou avanços quantitativos na expansão das Instituições Federais de Ensino Superior) Ifes por meio de novas vagas e *campi*, o que contribuiu com a ampliação do acesso à educação superior por parte de estudantes de famílias de baixa renda. No entanto, é importante pontuar que essa expansão ocorreu mediante muitos desafios, a exemplo da qualidade do ensino e de investimentos em infraestrutura e pessoal, ainda a serem superados.

Existem determinados grupos que historicamente têm dificuldades em ingressar na educação superior; esse é o caso, muitas vezes, do egresso da escola pública, dos pretos, pardos e indígenas. Para que os estudantes desses grupos tenham acesso às universidades, é preciso que se construam políticas públicas específicas, que podem se materializar na forma de auxílio financeiro, quando se tratam de dificuldades materiais, ou com a conferência de bônus, vantagens ou cotas que diminuam as diferenças entre os componentes desses grupos e os demais estudantes. (BRASIL, 2014a).

A Lei 12.711, popularmente conhecida como Lei de Cotas, foi promulgada em 29 de agosto de 2012 e é de caráter obrigatório para todas as universidades federais e escolas federais de ensino técnico de nível médio. Sobre a lei sabe-se que:

[...] consiste em marco legal que cristaliza e uniformiza iniciativas individualmente desenvolvidas por muitas universidades federais na última década. Trata-se de norma que define, desde 2012, a obrigatoriedade da reserva da metade das vagas oferecidas por essas instituições a grupos historicamente subrepresentados na educação superior (BRASIL, 2014a, p. 24).

A lei foi regulamentada pelo Decreto nº 7.824/2012, que define as condições gerais de reservas de vagas e estabelece a sistemática de acompanhamento das reservas de vagas e a regra de transição para as Ifes. Há também a Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC, que estabelece os conceitos básicos para aplicação da lei, prevê as modalidades das reservas de vagas e as fórmulas para cálculo, fixa as condições para concorrer às vagas reservadas e estabelece a sistemática de preenchimento das vagas reservadas. (BRASIL, 2012a).

A dinâmica da lei acontece da seguinte maneira: as instituições federais devem reservar no mínimo 50% de suas vagas para candidatos que estudaram integralmente o ensino médio em escolas públicas, sendo que essa população se divide em dois grupos, com número de vagas iguais para cada um; esses dois grupos são constituídos por alunos com mais que 1,5 salário mínimo de renda familiar *per capita* e alunos com renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário mínimo; cada grupo se divide em um subgrupo de pretos, pardos e indígenas e um outro subgrupo pelos candidatos restantes; nos subgrupos, o número de vagas depende da proporção de pretos, pardos e indígenas representada em cada estado da união.

Segundo Feres Jr et al. (2014), as cotas nas universidades federais e estaduais são diferentes. Enquanto a Lei de Cotas regula todos os programas de cotas nas universidades federais, nas estaduais são as próprias universidades ou as leis de cada estado que determinam como as suas cotas vão funcionar. O autor salienta que nas universidades estaduais as cotas também beneficiam estudantes de escolas públicas, deficientes, pretos, pardos, indígenas ou pessoas de baixa renda.

Os autores apontam ainda que, na Lei de Cotas, as cotas raciais são para aquelas pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas; no entanto é preciso que fique claro que devem se incluir nessa modalidade somente as pessoas que têm o tom da pele preto ou pardo, pois o objetivo da lei “é incluir na Universidade pessoas que podem ser

discriminadas por sua aparência e não qualquer pessoa que tem alguém negro na família” (FERES JR et al., 2014, p. 16).

Por conseguinte, dentro da proposta de democratização do acesso, destacamos o Decreto 9.034, de 20 de abril de 2017, dispositivo que trata da inclusão da Pessoa com Deficiência (PCD) nas instituições federais. O decreto dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, por meio da reserva de vagas, trazendo à tona o debate sobre os direitos à educação e sobre o que é inclusão. Além das PCD, as vagas de que trata o art. 1º da Lei nº 12.711, de 2012, também serão preenchidas por autodeclarados pretos, pardos e indígenas (BRASIL, 2017).

A lei de cotas tem um forte propósito de inclusão social, democratização do acesso e diminuição da elitização social dentro das universidades federais, de modo que, efetivamente, percebeu-se a partir dela a crescente presença de pobres, negros, indígenas e PCDs nas universidades públicas, sobretudo nos cursos de graduação mais tradicionais que antes eram praticamente inexistentes.

Em janeiro de 2010 foi instituído e regulamentado por meio da Portaria Normativa nº 02, o Sistema de Seleção Unificada (Sisu) como forma de ingresso em diversas instituições do país. O processo seletivo unificado tem por diretriz a democratização do acesso às vagas oferecidas pelas instituições públicas e gratuitas de educação superior. (BRASIL, 2014a). Em contrapartida, Luz e Veloso (2014, p. 72) afirmam que “o discurso da oportunidade de concorrer em nível nacional, tão enfaticamente defendido pelo MEC e pela mídia, consegue criar uma aparente democratização do acesso, sem levar em consideração a realidade desigual no ensino médio brasileiro”. Além do exposto pelas autoras, nota-se que grande parte das políticas de expansão para a educação superior brasileira se voltam para o acesso como garantia de democratização, sem destacar a preocupação com a permanência, a conclusão e qualidade do ensino.

Nesse prisma, se por um lado, há nos discursos do governo a democratização do acesso à educação superior brasileira, por outro lado, ignoram-se os múltiplos fatores econômicos e sociais que dificultam a permanência e a conclusão dos cursos de graduação pelas camadas com menor poder aquisitivo, no país.

Todavia, o Sisu realiza dois processos seletivos por ano: um no início do primeiro semestre e outro no início do segundo semestre, e as inscrições são feitas exclusivamente pela *internet*, na página do sistema, sem a cobrança de taxas. De acordo com a página

eletrônica do Sisu<sup>5</sup>, para se inscrever no sistema o candidato precisa apenas do número de inscrição<sup>6</sup> do último Enem e da senha cadastrada no exame. No momento em que o candidato insere no sistema o seu número de inscrição e a senha do Enem, o Sisu recupera automaticamente as suas notas obtidas no exame.

Podem se inscrever no exame os candidatos que fizeram o Enem do ano anterior e que tenham obtido nota na prova de redação que não seja zero. É importante ressaltar que algumas instituições adotam notas mínimas para inscrição em determinados cursos. Nesse caso, no momento da inscrição, se a nota do candidato não for suficiente para concorrer ao curso, o sistema emitirá mensagem com essa informação.

O processo seletivo conta com apenas uma etapa de inscrição na qual o candidato, ao efetuar sua inscrição, deve escolher por ordem de preferência até duas opções entre as vagas ofertadas pelas instituições participantes. O candidato também deve definir, de acordo com seu perfil, se deseja concorrer a vagas de ampla concorrência, a vagas reservadas de acordo com a Lei de Cotas, nº 12.711/2012, ou a vagas destinadas às demais políticas afirmativas das instituições.

Durante o período de inscrição, o candidato pode consultar em seu boletim, sua classificação parcial na opção de curso escolhido. A classificação é calculada a partir das notas dos candidatos inscritos na mesma opção. Portanto, é apenas uma referência e pode ser observada pelo estudante durante o período em que o sistema estiver aberto para as inscrições. Ainda no período de inscrição, o candidato pode alterar suas opções. Será considerada válida a última inscrição confirmada. Até 2018, durante o período de inscrição o sistema calculava a nota de corte<sup>7</sup> uma vez por dia para cada curso com base no número de vagas disponíveis e no total dos candidatos inscritos naquele curso, por modalidade de concorrência. A partir de 2019, as notas de corte passaram a ser calculadas 5 vezes ao dia, alterando as regras iniciais do MEC.

Como consta nas plataformas digitais do MEC<sup>8</sup>, ao final da etapa de inscrição, o sistema seleciona automaticamente os candidatos melhor classificados em cada curso, de acordo com suas notas no Enem e eventuais ponderações, como pesos atribuídos às notas

---

<sup>5</sup> Disponível em: <http://sisu.mec.gov.br/>

<sup>6</sup> É necessário, no entanto, que o candidato esteja atento aos documentos exigidos pelas instituições para a efetivação da matrícula, em caso de aprovação. Essa informação estará disponível no sistema, no momento de sua inscrição.

<sup>7</sup> A nota de corte é a menor nota para ficar entre os potencialmente selecionados e é apenas uma referência para auxiliar o candidato no monitoramento de sua inscrição, não sendo garantia de seleção para a vaga ofertada. O sistema não faz o cálculo em tempo real e a nota de corte é modificada de acordo com a nota dos inscritos.

<sup>8</sup> Ver mais em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=84771>.

ou bônus. São considerados selecionados somente os candidatos classificados dentro do número de vagas ofertadas pelo Sisu em cada curso, por modalidade de concorrência. Caso a nota do candidato possibilite sua classificação em suas duas opções de vaga, ele será selecionado exclusivamente em sua primeira opção. Será realizada apenas uma chamada para matrícula a fim da confirmação e ocupação da vaga; sendo, assim, importante que o candidato fique atento aos prazos. Se for selecionado em primeira opção, independentemente de efetuar ou não sua matrícula na instituição de ensino, o candidato não será selecionado novamente.

Após a chamada regular do processo seletivo, o Sisu disponibiliza às instituições participantes uma lista de espera a ser utilizada prioritariamente para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas. Para participar da lista de espera, o candidato deve acessar o seu boletim na página do sistema e manifestar o interesse no prazo especificado no cronograma.

Até 2018, o candidato a uma vaga no Sisu poderia escolher duas opções de curso e desistir da segunda opção para ficar na lista de espera da primeira. Porém, em 2019 a regra mudou; houve uma chamada regular e o estudante selecionado em uma das opções de curso desta chamada não poderá participar da lista de espera. No entanto, se ele não for selecionado, poderá ficar na lista de espera de apenas uma das suas opções de curso. A expectativa é que se reduza o tempo de convocação das listas de espera e que todos os estudantes estejam matriculados antes do período letivo. De acordo com o MEC, as mudanças poderão ajudar a diminuir a ociosidade das vagas.

As instituições públicas participantes do Sisu assinam um termo de adesão, de maneira digital, utilizando certificado digital de pessoa física. O termo de adesão deve conter as condições específicas de concorrência às vagas, especificando os cursos participantes, o número de vagas ofertadas, e, de maneira específica, as de políticas de ações afirmativas, os pesos e as notas mínimas referentes às provas do Enem em cada curso e turno, além dos documentos necessários para a realização da matrícula.

O candidato inscrito no Sisu também pode fazer a inscrição no Prouni, desde que atenda aos critérios estabelecidos. Caso o candidato seja selecionado nos dois programas, deverá optar pela bolsa do Prouni ou pela vaga do Sisu, pois é vedado ao estudante utilizar uma bolsa do programa e estar, simultaneamente, matriculado em instituição de educação superior pública.

Ao analisar o quadro e as legislações observamos a atuação do Estado nas políticas do ensino superior. É preciso compreender a necessidade da existência do ensino público



e gratuito como indispensável à democracia. Nas três últimas décadas o Brasil desenvolveu reformas universitárias que contribuíram com a transformação da educação em mercadoria e o nível superior não fugiu à lógica capitalista, com as universidades privadas exercendo um papel com altas possibilidades lucrativas. A década de 80 foi marcada pela implementação das excludentes políticas neoliberais e na década de 90 elas ganharam mais vigor. É preciso reconhecer que em nível superior, a educação avançou nas últimas décadas, no entanto, ainda enfrenta os mesmos obstáculos da educação em outros níveis, como a falta de investimento e o confronto entre público e privado. Dessa forma, a real efetivação das legislações contribui com a superação destes e outros obstáculos e com o direito do acesso ao ensino superior.

## REFERÊNCIAS

BITTAR, Mariluce; OLIVEIRA, João Ferreira; MOROSINI, Marília. **Educação superior no Brasil: 10 anos pós LDB**. 2. ed. Brasília: Inep, 2008.

BONALDI, Eduardo Vilar. Tentando “chegar lá”: as experiências de jovens em um cursinho popular. *Tempo Social. Revista de sociologia da USP*, v. 30, n. 1, p. 259-282, abr., 2018.

BRASIL. **Decreto nº 5.800, de 08 de junho de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Universidade Aberta do Brasil. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5800.htm)>. Acesso em 30 mar. 2019. Acesso em 30 mar. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6096.htm)>. Acesso em 30 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em 29 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10172.htm)>. Acesso em 29 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001**. Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10260.htm)>. Acesso em 30 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004**. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.861.htm)>. Acesso em 30 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005**. Institui o Programa Universidade para Todos. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11096.htm)>. Acesso em 30 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm)>. Acesso em 29 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Entenda as cotas para quem estudou todo o ensino médio em escolas públicas.** Brasília, 2012a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cotas/perguntas-frequentes.html>. Acesso em 30 mar. 2019

BRASIL. Ministério da Educação. Secretária de Educação Superior. **A democratização e expansão da educação superior no país 2003 - 2014.** Brasília, DF: Balanço Social SESU, 2014a. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16762-balanco-social-sesu-2003-2014&Itemid=30192). Acesso em 06 jun. 2018.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010.** Institui e regulamenta o Sistema de Seleção Unificada. Disponível em: <<http://sistemas.ufersa.edu.br/concursos/view/publico/uploads/publicacoes/54/Portaria%20Normativa%2002,%2026%20de%20janeiro%20de%202010.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2019.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada - Sisu. Diário Oficial da União. Disponível em: <<https://sisu.furg.br/images/portaria21mec.pdf>>. Acesso em 30 mar. 2019.

CARVALHO, F. J.de D.; LIMA, L.G.D.; COSTA, F.D.F.; SANTOS JÚNIOR, A.L. In: Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento. Vol 7, No 2, 2018. Acesso em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/5724>.

CEHELLA, G. A interiorização do ensino público federal e o desenvolvimento. Brasil. Acesso: <http://www.brjd.com.br/index.php/BRJD/article/view/966>. In: **Brazilian Journal of Development**. Vol 5, No 1, 2019.

FERES JR, João; TOSTE, Verônica; MORATELLI, Gabriella; BARBABELA, Eduardo. **Igualdade e inclusão na universidade:** um guia rápido para ingressar, permanecer e concluir o Ensino Superior. Rio de Janeiro. Cartilhas GEMAA (IESP-Uerj), p. 1-32. 2014.

GOUVEIA, Andréa Barbosa. Meta 14 - Pós-graduação. In: OLIVEIRA, João Ferreira; GOUVEIA, Andréa Barbosa; ARAÚJO, Heleno. **Caderno de avaliação das metas do Plano Nacional de Educação: PNE 2014-2024.** Brasília, DF: ANPAE, 2018. p. 53-54.

LUZ, Jackeline Nascimento Noronha da; VELOSO, Tereza Christina Mertens Aguiar. Sistema de seleção unificada (Sisu): refletindo sobre o processo de seleção. **Revista Educação e Fronteiras**, Dourados, v. 4, n. 10, p. 68-83, jan./abr. 2014. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/educacao/article/view/3649>. Acesso em 10 de jul. 2019

MANCEBO, Deise. **Educação Superior no Brasil:** expansão e tendências (1995- 2014). Reunião Nacional da ANPEd. Florianópolis. 2015. Disponível em: <http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt11-3726.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2019.

OLIVEIRA, João Ferreira; DOURADO, Luiz Fernandes. Meta 12 - Educação Superior. In: OLIVEIRA, João Ferreira; GOUVEIA, Andréa Barbosa; ARAÚJO, Heleno. **Caderno de avaliação das metas do Plano Nacional de Educação: PNE 2014-2024.** Brasília: ANPAE, 2018. p. 46-47.

OLIVEIRA, Romualdo. Portela de. **A Constituição de 1988 e o Direito à Educação**. Anped, Rio de Janeiro, RJ. 2018. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/news/constituicao-de-1988-e-o-direito-educacao-por-romualdo-portela-de-oliveira-feusp>>. Acesso em 29 mar. 2019.

RISTOFF, Dilvo. Educação superior no Brasil - 10 anos pós-LDB - da expansão à democratização. *In*: BITTAR, Mariluce; OLIVEIRA, João Ferreira; MOROSINI, Marília. **Educação superior no Brasil: 10 anos pós LDB**. Brasília: Inep, 2008. p. 39-50.

SILVA, Solonildo Almeida da. **Educação à Distância e Universidade Aberta do Brasil: quando a mercantilização do ensino e a precarização da docência alcançam um novo ápice?** 2011, 187f. Tese (Doutorado em Educação Brasileira) – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza CE, 2011.